LEI MUNICIPAL N° 2.271/1998

Autoriza o Município proceder a repasse de recursos a Entidades e organizações de Assistência Social

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo através do Fundo Municipal de Assistência Social autorizado a proceder ao repasse direto de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social concedidas mediante lei específica Federal ou Estadual a Entidades e organizações de Assistência Social registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O repasse dos recursos de que trata este artigo será efetivado através da assinatura de Convênio entre o órgão Público Municipal e a Entidade beneficiária.

Art. 2° Para atender às despesas com execução desta Lei fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento no valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) ao Fundo Municipal de Assistência Social, com a utilização dos recursos transferidos intergovernamentalmente pela União e pelo Estado, nas seguintes dotações:

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Ação Social –

Unidade 23 – Fundo Municipal de Ação Social

15 - Assistência e Previdência

15.81 – Assistência

15.81.486 – Assistência Social Geral

15.81.486.2 614 – Transferência à Escola Nossa Senhora Auxiliadora

3.2.3.1. Subvenções Sociais .....R$ 4.500,00

15.81.486.2 615 – Transferências a Prefeitura Municipal de Ponte Nova

3.2.3.1. Subvenções Sociais .....R$ 12.000,00

Art. 3° Para atender às despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados recursos transferidos intergovernamentalmente pela União na seguinte Receita:

1720.00.00 – Transferências Intergovernamentais

1721.00.00 – Transferências da União

1721.09.00 – Outras Transferências da União .....R$ 16.500,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 29 de julho de 1998.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves

Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.068 de 24.07.1.998
- Publicada em: 29/07/1998